



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

CNPJ 95.684.478/0001-94

## LEI Nº. 871/2009

“EMENDA”

**SÚMULA:** Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a declarar de Utilidade Pública para fins de desapropriação, uma área de terra, para construção de um Estabelecimento de Ensino Municipal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

“EMENDA”

Art. 1º. – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a declarar de Utilidade Pública para fins de desapropriação uma área de terra, medindo 25.595,80 m<sup>2</sup>, parte do Quinhão 08, do Imóvel denominado Corvo Branco, objeto da Matrícula nº 16.600, do Livro Nº. 02, Folha 01, do 2º Ofício Registro de Imóveis – Guarapuava – Pr, de propriedade Espólio de Gláucia Mendes Oliveira, conforme Memorial Descritivo, como segue:

Partindo do **M1**, localizado na Av. Santa Clara no Loteamento Marinsana, segue por uma linha reta numa distância de 12,83 e azimute de 111°20'40" até o **M2**; deste segue confrontando com o Loteamento Marinsana numa distância de 7,10m e azimute de 229°41'01", até o **M3**; deste por uma linha reta confrontando com o Loteamento Vista Alegre, numa distância de 21,41m e azimute de 293°00'01", até o **M4**; deste segue por uma linha reta confrontando ainda com o Loteamento Vista Alegre, numa distância de 371,35m e azimute de 229°41'01" até o **M5**; deste segue por uma linha reta confrontando com terras de Espólio de Gláucia Mendes de Oliveira, numa distância de 143,95m e azimute de 349°24'08", até o **M6**; deste segue por uma linha reta confrontando ainda com terras de Espólio de Gláucia Mendes de Oliveira, numa distância de 130,13m e azimute de 49°41'01" até o **M7**; deste segue confrontando com terras da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Candói (APAE), numa distância de 100,00m e azimute de 139°41'01" até o **M8**; deste segue ainda confrontando com terras Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Candói (APAE), numa distância de 82,97m e com terras do Município de Candói numa distância de 110,00m e azimute de 49°41'01" até o **M9**; deste segue por uma linha reta confrontando com o Loteamento Marinsana numa distância de 35,15 e azimute de 160°29'58" até o **M1**, ponto inicial desta descrição encerrando-se assim este perímetro.

Art. 2º. – A referida área destina-se para construção de um Estabelecimento de Ensino Municipal.



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

**CNPJ 95.684.478/0001-94**

Art. 3º. – Autoriza o Poder Executivo Municipal a tomar todas as providências legais necessárias.

Art. 4º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 25 de junho de 2009.

  
ELIAS FARAH NETO  
Prefeito Municipal

ADM/MS

Publicado no DIÁRIO OFICIAL  
Nº 2628 de 26/06/09  
Resp Narcia